

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.139, de 2.001 (Apenso o PL nº 5.158, de 2001)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser escritas de forma compreensível aos consumidores.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Renato Cozzolino

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.139, de 2001, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências”. A alteração proposta refere-se à inserção de dispositivo que determina o tamanho mínimo de dois milímetros para as letras do texto das bulas dos medicamentos em geral, para permitir sua perfeita leitura e compreensão pelos consumidores.

Apenso, o Projeto de Lei nº 5.158, de 2001, de autoria do nobre Deputado Nilson Mourão, propõe a mesma coisa, utilizando, no entanto, como forma, a edição de nova lei e não alteração da lei mencionada na ementa deste relatório.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio e harmonia das relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, que é a Comissão técnica especializada na área de medicamentos e saúde em geral.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, por óbvio, somos favoráveis à presente proposição não somente por corroborar com os mandamentos do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à obrigatoriedade de clareza na apresentação dos produtos postos ao consumo, mas, sobretudo, por ser referente a bulas de medicamentos, produtos que atuam diretamente sobre o bem mais precioso da vida humana: a saúde.

O projeto apenso tem, no conteúdo, a mesma proposta, porém a forma do principal, alterando uma lei específica que já trata da matéria, nos parece mais adequado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.139, de 2001, e pela rejeição do projeto de Lei nº 5.158, de 2001.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2004.

Deputado Renato Cozzolino
Relator